

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Nossa Senhora do Socorro*



## ÍNDICE

### EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026/GS/SEMAD/SEMED .....

### DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO .....

REPUBLICAÇÃO .....

### OUTROS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA .....



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026/GS/SEMAD/SEMED**



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026/GS/SEMAD/SEMED  
EDITAL DE ABERTURA**

**AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL DE APOIO  
ESCOLAR E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, Estado de Sergipe, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** destinado à contratação por tempo determinado de profissionais para os **Cargos de Auxiliar Técnico de Educação, Profissional de Apoio Escolar e Motorista de Transporte Escolar**, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; dos Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025; da Lei Municipal nº 1.819, de 17 de março de 2025, observadas as disposições deste Edital, que disciplinará todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, durante o seu prazo de validade.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a **realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado à contratação por tempo determinado e à formação de cadastro de reserva** para os Cargos de **Auxiliar Técnico de Educação, Profissional de Apoio Escolar e Motorista de Transporte Escolar**, para atuação nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal da Educação (SEMED), observadas as vagas, atribuições, requisitos e demais condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** A inscrição do candidato implica a plena ciência e a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como a renúncia expressa a quaisquer alegações de desconhecimento ou de aplicação de regras diversas.

**1.3.** O **Processo de Seleção para os Cargos de Auxiliar Técnico de Educação, Profissional de Apoio Escolar e Motorista de Transporte Escolar**, contará com uma

1

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

única etapa, a análise de títulos e a experiência profissional, de caráter eliminatória e classificatória, seguindo critérios estabelecidos nos **Anexo II deste Edital**, conforme o cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo a contagem cumulativa e a classificação mediante ordem decrescente dos pontos somados.

**1.4.** O prazo de vigência desta seleção será de **2 (dois) anos**, contado da data da publicação do Resultado Definitivo no Diário Oficial do Município, sendo, no entanto, permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem ao certame, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos de duração total.

**1.5.** O contrato dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 2 (dois) anos, admitida uma única prorrogação, desde que permaneçam as condições que justificaram a contratação inicial, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.819/2025.

**1.6.** É vedada a **contratação da mesma pessoa**, ainda que para serviços diferentes, durante o **período de 6 (seis) meses a contar do término do contrato**, salvo nos casos nos quais, comprovadamente, exista risco iminente de solução de continuidade na prestação do serviço, aliada à carência de pessoas devidamente habilitadas ao exercício do emprego ou função, ou ainda, após a realização de concurso público no qual as vagas inicialmente oferecidas não tenham sido preenchidas por ausência de candidatos aprovados, dependendo a contratação, nesses casos excepcionais, de autorização expressa do Prefeito Municipal.

**1.7.** Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos municipais, no que couber, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente, no que couber.

**1.8.** Após a publicação do resultado final, o candidato deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atualização.

**1.9.** A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato direito subjetivo à contratação, que dependerá da necessidade do serviço, da conveniência e oportunidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância da ordem de classificação.

**1.10.** O candidato deverá observar fielmente a legislação aplicável à respectiva forma de investidura, observando, conforme o caso, a Lei Municipal nº 1.819/2025, para as contratações por tempo determinado para os cargos de Profissional de Apoio Escolar, Auxiliar Técnico de Educação e Motorista de Transporte Escolar, bem como as disposições deste Edital e do instrumento jurídico pertinente ao vínculo estabelecido com a Secretaria Municipal da Educação (SEMED).

2

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**2. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO**

2.1. Os Auxiliares Técnicos de Educação, Profissionais de Apoio Escolar e Motoristas de Transporte Escolar, terão atuação de **40 horas semanais**, observada a necessidade da Semed e da Unidade Educacional em que o(a) candidato(a) selecionado for lotado(a), com remuneração conforme tabela abaixo:

**QUADRO 1 – CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

| CARGO                           | CH  | REMUNERAÇÃO                                                         |
|---------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------|
| Auxiliar Técnico de Educação    | 40h | R\$ 1.821,00 (um mil oitocentos e vinte e um reais)                 |
| Profissional de Apoio Escolar   | 40h | R\$ 1.821,00 (um mil oitocentos e vinte e um reais)                 |
| Motorista de Transporte Escolar | 40h | R\$ 2.060,53 (dois mil, sessenta reais e cinquenta e três centavos) |

**3. DAS ATRIBUIÇÕES**

**3.1. Descrição sumária das Atividades:**

**3.1.1. AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO:** zelar pela segurança dos estudantes e servidores nas dependências e proximidades da unidade de ensino, controlando a entrada e a saída de pessoas; monitorar e acompanhar os estudantes durante o transporte escolar, desde o embarque até o desembarque; observar e orientar o comportamento dos estudantes no ambiente escolar; acompanhar as unidades escolares, organizar e distribuir materiais, analisar dados e evidências de aprendizagem, elaborar relatórios de trabalho, sistematizar informações e apoiar as atividades dos programas da Semed; orientar os estudantes quanto às normas, regras, procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; receber reclamações, analisar situações e encaminhar as providências necessárias, quando for o caso; prestar apoio às atividades acadêmicas e administrativas da unidade escolar; acompanhar e controlar as atividades pedagógicas dos estudantes; acompanhar os fluxos de entrada e saída da unidade de ensino; fiscalizar os espaços de recreação, orientando os estudantes quanto aos limites e normas de convivência; colaborar na organização do ambiente escolar, das salas de aula e no acompanhamento das necessidades de manutenção predial.

**3.1.2. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:** atuar em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI), prestando apoio aos estudantes na locomoção, no acesso e na

3

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

participação em todos os espaços e atividades pedagógicas; na higiene e na alimentação, resguardados o respeito à integridade física, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes; na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; na utilização de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e demais recursos auxiliares disponibilizados pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo a favorecer a convivência entre os estudantes, a participação nas atividades escolares e a livre expressão em todos os ambientes da unidade escolar; prestar auxílio em todas as atividades escolares, observadas as necessidades específicas dos estudantes atípicos e as orientações da equipe pedagógica.

**3.1.3. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR:** conduzir veículos destinados ao transporte escolar, observando rigorosamente a legislação de trânsito vigente; verificar previamente o itinerário das viagens e trafegar exclusivamente pelos percursos autorizados, observando os pontos de parada para embarque e desembarque dos estudantes; adotar os procedimentos necessários para garantir a segurança, a integridade e o conforto dos estudantes durante o transporte; inspecionar, antes do início da jornada, as condições de funcionamento do veículo, verificando pneus, sistema de iluminação, setas, freios, transmissão, nível de combustível, nível de óleo, funcionamento das portas, bem como as condições de limpeza, conservação e uso do veículo.

**4. CARGOS E REQUISITOS BÁSICOS**

**QUADRO 2 – REQUISITOS BÁSICOS**

| CARGOS                             | REQUISITOS BÁSICO/ ESCOLARIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUXILIAR<br>TÉCNICO DE<br>EDUCAÇÃO | Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| PROFISSIONAL DE<br>APOIO ESCOLAR   | Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Curso na área de Educação Especial Inclusiva, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou apresentação de comprovante de matrícula em curso da referida área, em andamento, ficando o candidato obrigado a apresentar o certificado de conclusão ou documento comprobatório de conclusão da formação no prazo de até <b>30 (trinta) dias</b> , contados da data de sua contratação. |
| MOTORISTA DE<br>TRANSPORTE         | Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio; Certificado de Curso de Condução de Transporte Escolar, conforme determinação do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

4

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ESCOLAR</b> | Código de Trânsito Brasileiro (CTB), emitido por instituição devidamente credenciada pelo órgão executivo de trânsito competente, com registro válido no sistema de trânsito; <b>Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria D ou E</b> ; não possuir infração de trânsito gravíssima registrada; não ter cometido infração de trânsito de natureza gravíssima <b>nos últimos 12 (doze) meses</b> , em observância ao disposto no Art. 138, IV, da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**5. DAS VAGAS**

5.1. As vagas encontram-se distribuídas conforme estabelecidas em tabela abaixo e serão providas segundo a ordem decrescente de pontuação e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação e das Unidades Educacionais:

**QUADRO 3 - VAGAS**

| CARGO                                  | VAGAS   |         |        |        |
|----------------------------------------|---------|---------|--------|--------|
|                                        | GERAL   | AMPLA   | COTAS  | PcD    |
| <b>AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO</b>    | 10 + CR | 8 + CR  | 1 + CR | 1 + CR |
| <b>PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR</b>   | 50+ CR  | 42 + CR | 5 + CR | 3 + CR |
| <b>MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR</b> | 2 + CR  | 2 + CR  | -      | -      |

5.2. Além das vagas constantes no presente Edital, será formado CADASTRO RESERVA para as vagas que surgirem durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

5.3. Do total de vagas previsto neste Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, **5% (cinco por cento)**, serão reservadas às pessoas com deficiência (**PcD**), em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelos Decretos nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

5.3.1. Caso a aplicação do percentual estabelecido **no item 5.3**, resulte em número fracionado, este sempre será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, assegurada a quantidade mínima de uma vaga.

5.3.2. **O(a) candidato(a) que pretender concorrer às vagas reservadas (PcD)**

5

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**deverá**, sob as penas da lei, assim **declarar-se no ato de inscrição e anexar relatório médico**, sendo vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) após a conclusão da inscrição.

**5.3.3.** Deverá constar no relatório médico disposto no **item 5.3.2.** a espécie e o grau ou nível de deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**5.3.4.** A ausência do relatório médico disposto no **item 5.3.2.** excluirá automaticamente o(a) candidato(a) da lista de classificação destinada à Pessoa com Deficiência (PcD), devendo figurar somente na Lista de Ampla Concorrência. O resultado definitivo trará a informação dos(as) candidatos(as) que se declararam PcD cuja documentação estiver regular; contudo, tal condição somente será ratificada quando o(a) candidato(a) for submetido à Perícia Médica do Município.

**5.3.5.** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

**5.3.6.** As pessoas com deficiência que forem selecionadas serão submetidas à Perícia Médica do Município, ocasião em que serão avaliadas quanto à qualificação e à aptidão para exercer as atribuições da função.

**5.3.7.** A perícia médica citada no **item 5.3.4** será realizada exclusivamente em Nossa Senhora do Socorro/SE.

**5.3.8.** As pessoas com deficiência que forem selecionadas deverão comparecer à Perícia Médica do Município munidas de laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

**5.3.9.** Sendo constatada a incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, o(a) candidato(a) será eliminado da seleção. Sendo constatado não haver deficiência, o(a) candidato(a) será excluído(a) da listagem de pessoas com deficiência,

6

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

passando a constar somente da listagem de ampla concorrência. A decisão da Perícia Médica do Município será terminativa.

**5.3.10.** O candidato com deficiência que, no decorrer do exercício da função, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo terá seu contrato de trabalho rescindido.

**5.3.11.** Na ocasião do quantitativo de vagas asseguradas às pessoas com deficiência não forem preenchidas em sua totalidade, as vagas remanescentes retornarão para a ampla concorrência.

**5.4.** Do total de vagas ofertadas neste Edital, bem como daquelas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, **10% (dez por cento)** serão reservadas aos candidatos afrodescendentes, conforme legislação aplicável.

**5.4.1.** Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá declarar sua condição de Pessoa Afrodescendente no ato da inscrição.

**5.4.2.** O percentual de reserva previsto no **item 5.4** será aplicado sobre o total de vagas disponibilizadas para cada cargo/função. Caso o resultado da aplicação do percentual resulte em número fracionado, observar-se-á o arredondamento para o número inteiro subsequente.

**5.4.3.** Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos afrodescendentes aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**5.4.4.** A autodeclaração do candidato, não basta. Os convocados passarão por uma Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente, observados os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**5.4.5.** O enquadramento ou não do candidato na condição de Pessoa Afrodescendente pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente, não configura ato discriminatório de qualquer natureza e terá validade apenas para este processo seletivo.

**5.4.6.** Os candidatos afrodescendentes aprovados e convocados para preenchimento de vaga oferecida para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos afrodescendentes.

**5.4.7.** Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

**5.4.8.** Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, tais vagas remanescentes serão

7

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

**5.5.** Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

**5.6.** Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo, se houver sido contratado, ficando sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5.7.** Os candidatos PcD e Afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

**5.8.** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

**6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** São requisitos para a contratação nos cargos de Auxiliar Técnico de Educação, Profissional de Apoio Escolar e Motorista de Transporte Escolar:

- a)** ter sido classificado(a) e aprovado(a) neste processo seletivo;
- b)** ser brasileiro(a) ou, se estrangeiro(a), gozar das prerrogativas legais correspondentes;
- c)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação, EXCETO para o cargo de Motorista de Transporte Escolar, para o qual será exigida idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da contratação;
- d)** estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
- e)** não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a contratação;
- f)** não ser aposentado por invalidez;
- g)** não ter vínculo, temporário, efetivo ou comissionado, com a Administração Pública, Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, salvo nos casos de cumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- h)** não ter sido condenado(a), por decisão judicial transitada em julgado, por crime incompatível com o exercício das atribuições do cargo;

8

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- i) não estar cumprindo pena, que acarrete conflito de horário com o exercício das atribuições do cargo, em decorrência de condenação judicial com trânsito em julgado, no qual figure como autor de ilícito penal;
- j) cumprir as etapas e as determinações deste Edital.

**7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1. A inscrição para as vagas ofertadas neste certame implica no conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

7.1.1 Participarão da avaliação de títulos **apenas os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) no processo seletivo que tenham anexado, no ato da inscrição, toda a documentação obrigatória exigida neste Edital**, em arquivo PDF, contendo a frente e o verso de cada documento, ainda que o verso esteja em branco. A classificação ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos básicos exigidos para o cargo pretendido, conforme as disposições no item 4, deste Edital.

7.1.2. **No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados** de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação, **autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, data de nascimento, números de inscrição, lista de concorrência e pontuações obtidas**, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

7.2. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá acessar o portal do Processo Seletivo Simplificado, no endereço <https://semed.socorro.se.gov.br/pss> no qual estarão disponíveis o Edital, a Ficha de Inscrição Online e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição, e upload da documentação e títulos. A inscrição via Internet permanecerá disponível das 8h, do 1º dia de inscrição, até às 23horas e 59 minutos, do último dia, conforme estabelecido no Cronograma no Anexo I, considerando-se o horário local.

7.3. O(A) candidato(a) deve se atentar ao escolher a vaga pretendida, pois não será permitida a mudança, após encerramento do período de inscrição.

7.4. O(A) candidato(a) deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet e demais procedimentos descritos neste Edital, observando a confirmação dos dados preenchidos, bem como com a qualidade de leitura dos arquivos anexados, antes de enviar a inscrição, considerando

9

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

que:

7.4.1. Somente serão aceitos documentos originais no formato PDF, em **arquivo único** para cada campo disponível;

7.4.2. Os arquivos ilegíveis ou digitalizados faltando parte, serão considerados sem validade e não será atribuída a pontuação a eles correspondente. O(A) candidato(a) é responsável pela qualidade dos arquivos anexados;

7.4.3. Somente serão aceitos arquivos de **até 8Mb**;

7.4.4. Diplomas e/ou certificados devem ser apresentados com FRENTE e VERSO (ainda que verso em branco), **sob pena de não serem aceitos e avaliados**;

7.4.4.1. Serão validados Diplomas e/ou certificados que apresentem QRcode ou código de autenticação quando disponível na FRENTE do documento;

7.4.4.2. **SOMENTE SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES DE CONCLUSÃO DE CURSO, EXPEDIDAS ATÉ 30 DIAS DA ABERTURA DESTES PSS.**

7.5. Não será permitida a inscrição em mais de uma vaga descrita no **item 5.1.**

7.6. O(A) candidato(a) deve se atentar para o fato de que, **finalizado o período de inscrição, não poderá anexar mais nenhum documento ou alterar vaga pretendida, nem na fase de recurso.**

7.7. Finalizadas as inscrições, o(a) candidato(a) deverá imprimir o comprovante de inscrição e, na data estabelecida no cronograma, acessar o **Portal deste PSS, que divulgará a lista geral com a relação de inscritos com data de nascimento, bem como as listas de concorrência.**

7.7.1. O candidato que não concordar com qualquer informação exposta na lista de inscritos poderá, no **prazo de 01 (um) dia útil após a publicação, impugnar a lista na qual está contida a referida informação, solicitando sua retificação, por meio do Formulário de Recurso**, disponível no site deste PSS. Por se tratar de critério de desempate, é dever do(a) candidato(a) confirmar a exatidão de sua data de nascimento publicada na lista de inscritos e, no caso de incorreções, solicitar a retificação com base no documento de identificação anexado na inscrição.

7.7.2. Após o prazo de impugnação, as inscrições serão avaliadas no estado em que se encontrarem.

7.8. **NÃO** serão aceitos para comprovação de escolaridade: histórico escolar de notas, guia de transferência, declaração de curso a concluir, atestado de matrícula, declarações de conclusão expedidas a mais de 30 dias contados da data de abertura deste PSS ou declaração de integralização de carga horária sem a devida colação de grau.

7.8.1. Poderá ser considerado histórico escolar se, também, contiver a certificação de conclusão de curso.

10

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

7.9. No ato da inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá digitalizar e anexar, **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação no certame, os seguintes documentos:

**7.9.1. Documentos Pessoais (frente e verso, ainda que em branco), em PDF único:**

- a) Carteira de Identidade com CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b) Certidão de Quitação Eleitoral atualizada conforme último pleito eleitoral e dentro do prazo de validade expressa no documento oficial do TRE;
- c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

**D) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO, REQUISITO BÁSICO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS CARGOS.**

- e) Certificado de Curso de Condução de Transporte Escolar, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), emitido por instituição devidamente credenciada pelo órgão executivo de trânsito competente, com registro válido no sistema de trânsito; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria D ou E, para o Cargo de Motorista de Transporte Escolar;
- f) Declaração de Antecedentes Criminais;
- g) Relatório Médico do candidato que concorrer na vaga de PcD;
- h) Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente para concorrer as vagas reservadas aos candidatos afrodescendentes, conforme legislação aplicável.

**7.9.1.1. A ausência de qualquer um dos documentos pessoais exigidos no item 7.9.1 deste edital, apresentados em arquivo PDF único, contendo a frente e o verso de cada documento, ainda que em branco, implicará na exclusão automática do(a) candidato(a) do certame.**

**7.9.2. Dos Títulos.**

**7.9.2.1. Para comprovação dos Títulos expressos nos Anexo II deste Edital, o candidato deverá digitalizar, frente e verso (ainda que em branco) e inserir no campo específico no ato da Inscrição.**

**7.9.2.2. Para fins de comprovação de tempo de experiência profissional:**

**a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Declaração de Tempo de Serviço**, emitida pela instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas, comprovando a experiência profissional na área específica em que concorre neste Processo Seletivo Simplificado, com período de trabalho (início e término), no formato dia/mês/ano;

**a.1) A experiência profissional de caráter privado** deverá ser comprovada,

11

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

OBRIGATORIAMENTE, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações) podendo ser CTPS digital, desde que acompanhe a identificação do(a) candidato(a), com atividade/função e o período de trabalho (início e término), no formato dia/mês/ano. SOMENTE a apresentação da Certidão ou Declaração de tempo de serviço, que trate de experiência profissional de caráter privado, não será considerada para fins de pontuação.

**b.1) A experiência profissional de caráter público** deverá ser comprovada, OBRIGATORIAMENTE, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de qualificação, de identificação, contrato de trabalho e suas alterações, função/atividade, com período de trabalho, início e término, no formato dia/mês/ano), podendo ser CTPS digital, desde que acompanhe identificação do (a) candidato (a) **OU MEDIANTE Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos e/ou setor pessoal em que trabalha ou trabalhou, assinada e carimba da pelo responsável do setor de recursos humanos**, sendo considerados documentos com assinatura digital, na qual conste expressamente o cargo e/ou função, as atividades desenvolvidas e o período de trabalho, início e término, no formato dia/mês/ano.

**7.9.2.3.** Não serão aceitas declarações emitidas pelos representantes das unidades de ensino, sejam eles, Diretor, Coordenador ou Secretário Escolar.

**7.9.2.4. Quando a CTPS não informar claramente a atividade/cargo desenvolvido(a), e o com período de trabalho (início e término), o(a) qual servirá de comprovação da experiência exigida para o cargo de inscrição, o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente apresentar, também, declaração com a informação complementar para fins de pontuação,** sob pena de não ser considerado para fins de pontuação.

**7.9.2.5.** O ato de nomeação, termo de posse, contracheque ou contrato/rescisão de trabalho apresentados não serão pontuados, por não ser possível aferir o efetivo tempo de serviço.

**7.9.2.6.** Nos casos em que os vínculos não estão encerrados em CTPS, o(a) candidato(a) deverá apresentar, também, Certidão/Declaração de tempo de serviço emitida pela unidade de recursos humanos em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada, as atividades desenvolvidas e o período, início e término, no formato dia/mês/ano.

**7.9.2.7.** No caso de experiência profissional no exterior, a comprovação deverá ser mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual conste expressamente o

12

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

**7.9.2.8.** No caso de experiência em cooperativa ou associação, a comprovação deverá ser mediante declaração assinada e carimbada pelo dirigente máximo da entidade à qual se vincula ou vinculou formalmente, na qual conste expressamente o cargo e/ou função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

**7.9.2.9.** Sobre o formato das Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional, estas deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, sendo aceito código de verificação digital, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO, e em caso de declaração não digital, **exigência de carimbo**.

**7.9.2.10.** Na ausência de quaisquer itens citados anteriormente, a certidão/declaração não será considerada para fins de pontuação.

**7.9.2.11.** Não serão considerados exercício profissional o estágio curricular, obrigatório ou não, e o trabalho voluntário.

**7.9.2.12.** Não serão considerados meses incompletos e períodos concomitantes, exercidos em outro CNPJ.

**7.9.2.13.** A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**8. DOS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE**

**8.1.** Participarão da Avaliação de Títulos apenas os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) no processo seletivo que tenham anexado, no ato da inscrição, toda a documentação obrigatória exigida neste Edital, em arquivo PDF, contendo a frente e o verso de cada documento, ainda que o verso esteja em branco. A classificação ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pretendido, conforme as disposições deste Edital.

**8.2.** A Avaliação de Títulos dos(as) candidatos(as), que compreenderá a análise da Formação Acadêmica e da Experiência Profissional, será realizada pela Comissão de Avaliação, observados os critérios e as pontuações estabelecidos neste Edital, totalizando o máximo de **100 (cem) pontos**.

**8.2.1.** Será permitida a soma de experiências profissionais em períodos distintos, desde que devidamente comprovadas e não sobrepostas temporalmente, até o limite máximo de pontos estabelecido na tabela de títulos.

**8.3.** Na classificação e resultado da seleção dos(as) candidatos(as), serão atendidos os seguintes requisitos:

13

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**8.3.1.** As vagas disponíveis e Cadastro Reserva, serão preenchidas por ordem decrescente de pontuação dos(as) candidatos(as), a partir da soma algébrica da pontuação alcançada na Avaliação dos Títulos que abrange: formação acadêmica e experiência profissional.

**8.4.** Em caso de empate na pontuação final, para fins de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

**8.4.1.** Maior idade, considerando-se a data completa de nascimento (dia, mês e ano);

**8.4.2.** Maior tempo de experiência profissional comprovada no cargo para o qual o(a) candidato(a) concorre neste certame;

**8.4.3.** Maior pontuação obtida em cursos na área específica do cargo pretendido, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II deste Edital.

**8.4.4.** Persistindo o empate, será realizado sorteio público realizado pela Comissão Geral Organizadora desta seleção, com a presença dos candidatos empatados, após devidamente notificados através de Edital de Convocação para tal, publicado na página oficial do PSS.

**8.5.** Apenas o Resultado Final será publicado no Diário Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro. O resultado provisório e demais atos do certame serão divulgados no site oficial do Processo Seletivo Simplificado, cabendo ao(a) candidato(a) acompanhar as informações divulgadas no site.

**9. DAS COMISSÕES E DA BANCA EXAMINADORA**

**9.1.** A realização do Processo Seletivo Simplificado será organizada e coordenada pelas seguintes Comissões:

**9.1.1.** Comissão Geral Organizadora (CGO);

**9.1.2.** Comissão de Avaliação (Coav);

**9.1.3.** Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente (Covapa).

**9.2.** As Comissões citadas nos itens anteriores serão regulamentadas por Decreto Municipal, respeitando os critérios técnicos e as normativas correlatas.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1.** É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos atos referentes a resultados no site do PSS, conforme endereço <https://semed.socorro.se.gov.br/pss>.

**10.2.** Caberá recurso do indeferimento da inscrição, do resultado da análise documental, do resultado da avaliação de títulos, da validação da condição de PcD, da



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

validação da autodeclaração de afrodescendente e do resultado final, contra erros ou omissões, após a publicação no site oficial do PSS.

**10.3.** O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e apresentado exclusivamente por meio do preenchimento do formulário próprio, disponível no site do Processo Seletivo Simplificado (PSS), dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

**10.4.** Os recursos deverão restringir-se à contestação de erros ou omissões, **não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a anexação de novos documentos.** O(A) candidato(a) deverá apresentar, em campo próprio do formulário eletrônico de recurso, as razões que fundamentam sua contestação.

**10.5.** Após a análise dos recursos, a Comissão Geral poderá manter ou retificar as listas, bem como manter, aumentar ou diminuir a pontuação anteriormente atribuída ao(à) candidato(a), mediante decisão devidamente fundamentada..

**11. DA CONVOCAÇÃO**

**11.1.** Cabe à Secretaria Municipal da Educação convocar os candidatos classificados, necessários para o preenchimento das vagas existentes, mediante a necessidade do serviço, da conveniência e oportunidade da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira.

**11.2.** Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão comparecer à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), no local, dia e horário estabelecidos no Edital de Convocação, para apresentação dos documentos originais e conferência dos títulos e demais documentos comprobatórios.

**11.3.** O(A) candidato(a) inscrito(a) na condição de pessoa afrodescendente deverá comparecer pessoalmente perante a Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente (COVAPA), para realização do procedimento de verificação, conforme as disposições deste Edital e do respectivo Edital de Convocação.

**11.3.1.** O(A) candidato(a) será eliminado(a) do certame, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, caso seja constatada falsidade na autodeclaração ou caso não compareça ao procedimento de verificação no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED). A eliminação também poderá ocorrer caso o(a) candidato(a) se recuse a cumprir as orientações pertinentes ao procedimento ou deixe de prestar os esclarecimentos solicitados pela Comissão, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

**11.4.** A constatação de divergência ou inveracidade entre os documentos digitalizados e anexados e os respectivos documentos originais apresentados na

15

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

convocação poderá acarretar a desclassificação do(a) candidato(a), assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis..

**11.5.** Os(As) candidatos(as) aprovados(as) deverão aguardar a convocação **da Secretaria Municipal da Educação para a formalização do contrato**, sendo de sua total responsabilidade acompanhar os atos **publicados do site oficial do PSS e do Diário Oficial do Município**, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo a inobservância desse quesito.

**11.6.** Quando convocado, o(a) candidato(a) deverá:

- a) Ter escolaridade mínima exigida para o Cargo classificado, sendo obrigatória a apresentação de Diploma/Certificado de Conclusão de Curso;
- b) Apresentar os documentos originais, que serão exigidos no Edital de Convocação a ser publicado no site do PSS, assim como os documentos anexados no momento da inscrição, sob pena de desclassificação, se inexistentes ou inverídicos;
- c) Prestar declaração de não acumulação de provento, remuneração, ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal incompatível com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- d) Apresentar certidões de regularização com a Justiça Eleitoral, com o serviço militar obrigatório e com a Justiça Estadual e Federal, além de Antecedentes Criminais, que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos.
- e) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho indicado pelo município.

**11.7.** Cabe à Secretaria Municipal da Educação, por meio do Diretoria de Gestão de Pessoal (Recursos Humanos) a convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) para o preenchimento das vagas existentes ou das que vierem a existir.

**11.8.** Quando o(a) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado não comparecer para a formalização do contrato no prazo a ser estipulado no Edital de convocação, isto implicará na desistência do processo seletivo e desclassificação do(a) candidato(a).

**11.9.** A lotação dos(as) candidatos(as) convocados(as) deverá ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoal exclusivamente para atender à efetiva necessidade da Semed e Unidades Educacionais.

**11.10** Fica reservado à Semed o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de convocação, prazo de validade estabelecido e seguintes, além da disponibilidade orçamentária.

16

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**11.11.** O não comparecimento ao dia marcado para entrega da documentação solicitada, implicará na desclassificação do(a) candidato(a) do PSS.

**11.12.** É facultado ao(à) candidato(a) o direito de assinatura de termo de fim de lista por até 02 (duas) vezes quando convocado e o não atendimento à 3ª convocação estará automaticamente desclassificado deste PSS.

**12.DA PERÍCIA MÉDICA**

**12.1.** O candidato deverá comparecer à Perícia Médica indicada pela Semed, de modo a ser submetido a avaliação médica e psicológica, no dia, horário e local designados.

**12.1.1.** O candidato deverá providenciar, às suas custas, os exames necessários/avaliações necessários, quais sejam:

- a) Hemograma; Grupo Sanguíneo e Fator RH;
- b) Parasitológico de Fezes;
- c) Sumário de Urina;
- d) Glicemia;

**12.1.2.** Durante a avaliação médica, o Perito poderá solicitar exames complementares. O prazo máximo para resolução de pendências médicas é de 7 (sete) dias, contados a partir da data marcada para perícia.

**12.2.** Os exames pré-contratuais serão avaliados pela Perícia Médica, que emitirá laudo atestando aptidão ou inaptidão do candidato para as atividades do cargo.

**12.3.** O não comparecimento ao dia marcado para perícia implica na desclassificação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado.

**12.4.** Sendo considerado apto, a lotação será imediata, não cabendo ao candidato opor qualquer resistência para formalização, sob pena de exclusão da seleção.

**12.5.** O candidato que não se apresentar na Semed, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas a contar da perícia médica, perderá o direito a vaga.

**13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este PSS, durante todo o seu período de validade.

**13.2.** Acarretará a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros Editais relativos ao referido processo.

17

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**13.3.** O(A) candidato(a) será responsável pela manutenção atualizada de seu endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico, implicando na sua eliminação do Processo Seletivo o não cumprimento deste item.

**13.4.** Não haverá convocação por e-mail, contato telefônico ou endereço residencial, cabendo ao(à) candidato(a) acompanhar os atos publicados no site oficial deste PSS e no Diário Oficial do Município.

**13.5.** Os(As) candidatos(as) excedentes farão parte de um cadastro reserva e poderão ser convocados(as) pela Semed, caso surjam necessidade de substituições ou novas vagas para o cargo previsto neste certame, durante o prazo de vigência da seleção.

**13.6.** Este procedimento de seleção não implica direito à contratação do profissional. A futura contratação fica condicionada à necessidade da Semed.

**13.7** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Geral Organizadora (CGO) deste Processo Seletivo Simplificado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, em 27 de outubro de 2026.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**THIAGO GOMES MENEZES**  
**Secretário Municipal de Administração**

**ADRIANA GOMES MENEZES CARVALHO**  
**Secretária Municipal da Educação**

18

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

| ETAPA                                                                                                 | DATA                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Edital de abertura                                                                                    | 27/10/2026              |
| Período de inscrição com envio de documentos e títulos                                                | 03/11/2026 a 06/11/2026 |
| Publicação das listas de inscrição (ampla concorrência/pcd/afrodescendente) – deferidos e indeferidos | 09/11/2026              |
| Recurso da lista de inscrição                                                                         | 10 e 11/11/2026         |
| Resultado do recurso e republicação da lista de inscrição                                             | 12/11/2026              |
| Análise documental e avaliação dos títulos                                                            | 13 a 19/11/2026         |
| Publicação do resultado provisório                                                                    | 24/11/2026              |
| Recursos do resultado provisório                                                                      | 25 e 26/11/2026         |
| Resultado do recurso                                                                                  | 27/11/2026              |
| Validação da autodeclaração de afrodescendente                                                        | 30/11, 01 e 02/12/2026  |
| Resultado provisório da validação da autodeclaração de afrodescendente                                | 04/12/2026              |
| Recurso do resultado provisório da validação da autodeclaração de afrodescendente                     | 07/12/2026              |
| Resultado do recurso da validação da autodeclaração de afrodescendente                                | 09/12/2026              |
| Resultado final e homologação                                                                         | 14/12/2026              |

\*\* As datas previstas podem sofrer alterações, a depender da quantidade de

19

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no Portal do PSS de Nossa Senhora do Socorro/SE, no endereço eletrônico <https://semed.socorro.se.gov.br/pss>, devendo o candidato manter atualizada sua leitura.

**ANEXO II - AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

**(A) - CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**

| ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS                                                                                                                                  | PONTUAÇÃO UNITÁRIA        | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------|
| 1.1. Certificado ou Diploma de curso de Licenciatura, acompanhado de histórico escolar, ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC. | 10                        | 10               |
| 1.2. Certificado ou Diploma de curso de graduação, acompanhado de histórico escolar (ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC).   | 05                        | 05               |
| 1.3. Certificado em curso Técnico na área de saúde, expedido por instituição autorizada pelo Conselho Estadual de Educação ou MEC.                          | 05                        | 05               |
| 1.4. Curso na área específica em que concorre, com carga horária mínima de 20h (vinte horas) e realizados nos últimos 5 (cinco) anos.( até 04 certificados) | 05 pontos por certificado | 20               |
| 1.5. Comprovante de tempo de experiência profissional no cargo, com atuação na educação, objeto da seleção simplificada.                                    | 01 ponto por mês          | 48               |
| 1.6. Curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros.                                                                                                         |                           |                  |

20

Travessa Itaparica, 02 – Marcos Freire II –  
Nossa Senhora do Socorro/SE



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

|                           |    |     |
|---------------------------|----|-----|
|                           | 12 | 12  |
| <b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b> |    | 100 |



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**(B) - CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO**

| <b>ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS</b>                                                                                                    | <b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b> | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| <b>1.1.</b> Diploma/Certificado de Conclusão de Nível Médio (frente e verso)                                                         | 10                        | 10                      |
| <b>1.2.</b> Graduando de curso superior (ministrado por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC).                        | 10                        | 10                      |
| <b>1.3.</b> Experiência profissional comprovada de serviços na função, limitando-se a quatro anos                                    | 01 ponto por mês          | 48                      |
| <b>1.4.</b> Cursos na área de atuação, condizentes com a descrição sumária das atribuições da função pleiteada (até 04 certificados) | 05                        | 20                      |
| <b>1.5.</b> Curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros.                                                                           | 12                        | 12                      |
| <b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b>                                                                                                            |                           | 100                     |



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**(C) - CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

| <b>ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS</b>                                                                                                    | <b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>       | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| <b>1.1.</b> Diploma/Certificado de Conclusão de Nível Médio (frente e verso)                                                         | 15                              | 15                      |
| <b>1.2.</b> Experiência profissional em Transporte Escolar nos últimos 10 (dez) anos, limitando-se a cinco anos                      | 05 pontos por cada ano completo | 25                      |
| <b>1.3.</b> Experiência profissional em Transporte de Passageiros nos últimos 10 (dez) anos, limitando-se a cinco anos               | 05 pontos por cada ano completo | 25                      |
| <b>1.4.</b> Cursos na área de atuação, condizentes com a descrição sumária das atribuições da função pleiteada (até 04 certificados) | 05 pontos por cada certificado  | 20                      |
| <b>1.5.</b> Curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros.                                                                           | 15                              | 15                      |
| <b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b>                                                                                                            |                                 | 100                     |



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**  
**AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA AFRODESCENDENTE**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo  
assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
e de \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, órgão  
expe-ditor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CANDIDATO(A)  
ao Cargo \_\_\_\_\_,  
com base no **Edital** nº  
02/2026/PSS/PMNSS/Semed, de-claro, sob as penas da lei, que sou afrodescendente,  
de cor ( ) preta ou ( ) parda.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade,  
estando ciente que poderei responder criminalmente em caso de falsidade.

Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da(o) candidata(o)

**A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão de  
Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente (Covapa).**

**Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) – Falsidade ideológica.**

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO  
OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo  
assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_  
e de \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, selecionado(a) para  
trabalhar como \_\_\_\_\_, com base no Edital nº  
02/2026/PSS/PMNSS/Semed, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto  
a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE e todos os seus órgãos, seja  
da Administração Direta ou Indireta, que não exerço nenhum outro cargo, emprego  
ou função no serviço público, quer seja na esfera federal, estadual ou municipal, quer  
seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada com o cargo  
para o qual serei contratado(a), conforme estabelece o inciso XVI, do artigo 37, da  
Constituição Federal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do (a) candidato(a)

**Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) – Falsidade ideológica.**

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

Nome: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**Este recurso tem como base o Edital nº 02/2026 – PMNSS/SEMAD/SEMED.**

Solicito revisão do Resultado Provisório do PSS 2026,

referente a/ao: ( ) **Lista dos inscritos**

( ) Nome ( ) Data de Nascimento ( ) Lista PcD ( ) Lista Afrodescendente

**( ) Validação da autodeclaração de afrodescendente**

( ) **Resultado Provisório /Análise documentos/Avaliação Títulos:**

☐ Item 1.1 ☐ Item 1.2 ☐ Item 1.3 ☐ Item 1.4 ☐ Item 1.5 ☐ Item 1.6

Neste espaço, apresente as razões do recurso de forma sucinta, objetiva e consistente.

Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO VI**  
**REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE CANDIDATO(A) NO FINAL DA**  
**LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO(A)**  
**CANDIDATO(A)**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Inscrição nº: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_

( ) Lista AC \_\_\_\_ lugar ( ) Lista cotas \_\_\_\_ lugar ( ) Lista PcD \_\_\_\_ lugar

A/C Secretária Municipal da Educação,

Com base no Edital nº 02/2026 – PMNSS/SEMAD/SEMED, que trata do Processo Seletivo Simplificado, venho, por meio deste, requerer a inclusão do meu nome ao final da lista geral dos classificados, diante da minha desistência em relação ao cargo supracitado, em razão de não ter interesse em tomar posse.

Nesses termos, pede deferimento.

Nossa Senhora do Socorro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) candidato (a)

( ) DEFERIDO  
( ) INDEFERIDO

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do Técnico SEMED



**PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO VII**  
**CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo  
assinado(a), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_,  
município de \_\_\_\_\_/ RG nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, órgão  
expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
CANDIDATO(A) ao Cargo de \_\_\_\_\_, com base no Edital nº  
02/2026/PSS/PMNSS/Semed, declaro que estou ciente e de acordo com as regras  
estabelecidas no supracitado Edital, renunciando, expressamente, a quaisquer outras.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade,  
estando ciente que poderei responder criminalmente em caso de falsidade.

Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) candidato (a)



**DECRETO LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
APROVADO  
24.10.2026  
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO  
LIDO NO EXPEDIENTE  
DATA 27.10.2026  
1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2026  
DE 26 DE OUTUBRO 2026**

**Concede licença ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal, em prorrogação para tratar de interesses particulares e Gozo de férias para o período de 31 de Outubro a 21 de Novembro de 2026.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e o Regimento Interno:

Art. 1º. Fica pelo presente decreto legislativo, concedida nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Orgânica e nos termos do Artigos 26, VI e 130 do Regimento Interno e em conformidade com o Ofício nº 657/2026, de 26 de outubro de 2026.

I - Licença ao Prefeito Municipal **SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR** para tratar de interesses particulares

II - Licença e ao Vice-Prefeito Municipal **ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO** para gozo de férias.

III - O período será de 31 de Outubro a 21 de Novembro de 2026

**Parágrafo Único** - Substituirá o Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, na forma da Lei, enquanto perdurar o seu afastamento o Sr. Roberto Wagner Santos de Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, em 26 de outubro de 2026.

ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ  
Presidente

CLEOSMAR BARBOSA ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE

HEITOR LUCAS DE SÁ VIEIRA  
2º VICE-PRESIDENTE

JOANAN ALVES DE OLIVEIRA  
1º SECRETÁRIO

JESSICA CORREIA REIS  
2º SECRETÁRIA

PAULO CÉSAR FERREIRA SILVA  
3º SECRETÁRIO

Praça Ruy de Gomes Menezes, 16 – Centro C.N.P.J. 13.911.375/0001-55  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



**REPUBLICAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.160**  
**27 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a criação e a nomeação dos membros da Comissão Geral Organizadora (CGO) e da Comissão de Avaliação (COAV) do Processo Seletivo Simplificado, assim como a criação da Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente (COVAPA), regulamenta o pagamento do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho previsto no art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01 de 28 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro,

**Considerando** o disposto na Lei (Federal) nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto à criação e ao funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.586 de 06 julho de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nossa Senhora do Socorro/SE;

**Considerando** a necessidade de composição do novo Colegiado do CMDCA para o mandato correspondente ao biênio 2026–2028;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.160**  
**27 DE AGOSTO DE 2026**

**Considerando** a realização do Processo de Escolha das Organizações da Sociedade Civil para composição do CMDCA, regulamentado pelo Edital nº 01, de 01 de julho de 2026, e pelo respectivo Regimento Eleitoral;

**Considerando** a publicação do Edital nº 02, de 06 de agosto de 2026, que homologou o resultado definitivo das organizações da sociedade civil habilitadas ao processo de escolha;

**Considerando** a realização do Fórum de Eleição das Organizações da Sociedade Civil, realizado em 11 de agosto de 2026, no Auditório da Praça da Cultura Cantor Pedro Rogério;

**Considerando** a homologação, pelo Fórum de Eleição, do resultado do processo de escolha das organizações da sociedade civil, conforme registrado em Ata; e

**Considerando** a Resolução CMDCA nº 15/2026, que homologou o resultado do processo de escolha das organizações da sociedade civil eleitas para compor o CMDCA no biênio 2026–2028;

**DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam criadas a Comissão Geral Organizadora (CGO), a Comissão de Avaliação (COAV) e a Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa Afrodescendente (COVAPA), para fins de realização do Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Auxiliar Técnico de Educação, Profissional de Apoio Escolar e Motorista de Transporte Escolar, tendo por objeto auxiliar a Administração Municipal na organização, coordenação, fiscalização, recebimento, seleção e julgamento das inscrições dos candidatos e de seus respectivos processos.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**DECRETO Nº 4.160**  
**27 DE AGOSTO DE 2026**

**Art. 2º** Ficam designados para compor a CGO, sob a presidência do senhor Cleidenilson Pequeno dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ..\*65-53, à qual incumbe tomar todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, observados fielmente os ordenamentos legais pertinentes:

I - pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Cleidenilson Pequeno dos Santos - CPF nº ..\*65-53;
- b) David Moreira da Cruz Júnior - CPF nº ..\*25-16;
- c) Kelma da Costa e Silva Reinaldo - CPF nº ..\*15-72;
- d) Miriam dos Santos - CPF nº ..\*05-82;
- e) Ravane César Alves - CPF nº ..\*75-85.

**Art. 3º** Compete à CGO:

I - coordenar e articular a operacionalização do Processo Seletivo Simplificado, em todas as suas instâncias;

II - solicitar à Secretaria Municipal de Administração (Semad) e à Secretaria Municipal de Educação (Semed) todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento dos objetivos deste Decreto;

III - elaborar editais e listas pertinentes ao certame;

IV - avaliar as inscrições dos candidatos, fiscalizar a avaliação das provas de títulos, encaminhar e acompanhar a publicidade dos atos, de modo a cumprir fielmente o regulamento geral do edital;



4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.160**  
**27 DE AGOSTO DE 2026**

V - receber e analisar os possíveis recursos interpostos e encaminhar os resultados das análises para publicação, conforme cronograma do certame;

VI - encaminhar o resultado final, conjuntamente com a Secretária Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo para homologação;

VII - arquivar toda a documentação do Processo Seletivo Simplificado na Semed, com cópia para a Semad;

VIII - zelar pela lisura do processo; e

IX - decidir sobre os possíveis casos omissos do edital.

**Art. 4º** Ficam designados para compor a COAV os membros identificados no Anexo Único deste Decreto, sob a presidência da senhora Francelle Alves Santana Teles, inscrita no CPF sob o nº ..\*65-02, à qual incumbe a análise e o julgamento dos requisitos técnicos, dos documentos e dos títulos recebidos de cada candidato.

**Art. 5º** Compete à COAV:

I - conferir os dados informados na inscrição de cada candidato com os documentos anexados;

II - avaliar os documentos e os títulos recebidos, emitindo parecer e pontuação correspondente de cada candidato; e

III - zelar pela lisura do processo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.160**  
**27 DE AGOSTO DE 2026**

**Art. 6º** Os membros da COVAPA serão designados por meio de portaria da Secretária Municipal de Educação, conforme cadastramento a ser realizado por meio de chamada pública.

**Art. 7º** Fica assegurado aos membros participantes das comissões o pagamento do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho, de que trata o art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de janeiro de 2025, no valor fixo de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), observados os seguintes critérios:

I - para os membros da CGO e da COVAPA, o adicional será devido por reunião comprovada em ata;

II - para os membros da COAV, o adicional será devido em parcela única, após concluído todo o processo de avaliação; e III - ao presidente de cada comissão será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor previsto no *caput* deste artigo, perfazendo o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).

**§1º** O valor do adicional de que trata este artigo não poderá ser superior ao vencimento do cargo em comissão de menor símbolo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º do art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 2025.

**§2º** O adicional de que trata este artigo possui caráter transitório, nos termos do § 2º do art. 289 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 2025, encerrando-se com a conclusão dos trabalhos da respectiva comissão.

**§3º** É vedada a vinculação do valor do adicional ao salário-mínimo, na forma do inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**DECRETO Nº 4.160**  
**27 DE AGOSTO DE 2026**

**Art. 8º** Concluídos os trabalhos, as comissões serão dissolvidas, salvo a COVAPA, que terá vigência permanente durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da realização do Processo Seletivo Simplificado para profissionais da Educação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Nossa Senhora do Socorro, por meio das Secretarias Municipais de Administração e de Educação.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros aplicáveis a todo o período de efetivo funcionamento e atuação das referidas comissões.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*\*Republicado por incorreção na publicação anterior.*



**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**EXTRATO DO TERMO  
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**ESPÉCIE:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado em 2 de dezembro de 2024, nos autos do Inquérito Civil nº 20230218900000001.

**COMPROMITENTE:** Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da 2ª Promotoria Distrital – Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Sandro Luiz da Costa.

**COMPROMISSÁRIO:** Município de Nossa Senhora do Socorro, representado por seu Prefeito.

**OBJETO:** Execução das obras de pavimentação e drenagem da Rua D-2, no Bairro Piabeta, neste Município.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo, para a conclusão das obras necessárias à pavimentação e à drenagem da Rua D-2.

**DESCUMPRIMENTO:** Multa diária, que se opera de pleno direito, em caso de descumprimento voluntário e inescusável de qualquer das obrigações assumidas, reversível ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei (Estadual) nº 8.565, de 29 de agosto de 2019, e corrigida monetariamente pelo INPC, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 5º, § 6º, da Lei (Federal) nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

**SAMUEL CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**